



**DECRETO Nº. 098, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS PARA AS ELEIÇÕES 2020 NO MUNICÍPIO DE IMARUÍ DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19.**

**RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito de Imaruí**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e ainda:

**Considerando** que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde nº 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

**Considerando** o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a informação contida na matriz do risco potencial para COVID-19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 09 de setembro próximo passado, reclassificando nossa Região de Saúde em risco potencial gravíssimo;

**Considerando** a legislação eleitoral vigente, bem como a necessidade de realização de convenções partidárias para as Eleições 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Recomenda-se a realização das convenções partidárias no Município de Imaruí na forma virtual, conforme regramento da Resolução nº 23.623 do TSE, de 30 de junho de 2020, a qual dispõe sobre as regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral, nas Eleições 2020.

**Art. 2º** Não sendo realizadas de forma virtual, fica autorizada, excepcionalmente, a realização de convenções partidárias presenciais, desde que seguidas todas as medidas elencadas abaixo:

I – o local escolhido para a realização da convenção deve possuir ventilação natural, permanecendo com janelas abertas durante toda a duração do evento;

II – ocupação máxima de 30% da capacidade total instalada do local de realização da convenção;

III – a utilização de máscaras por todos os participantes;

IV – fica vedado o compartilhamento de microfones e de qualquer instrumento;

V – deve ser mantida a distância mínima de 1,5 metros entre cada participante;



**VI** – disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos dos participantes;

**Parágrafo único.** A autorização prevista no *caput* se estende somente à realização de convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o *caput* do art. 8º da Lei nº 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 13.165/2015 e prazos definidos pela Emenda Constitucional nº 107/2020, sendo vedada, durante ou posteriormente a sua realização, o consumo de alimentos e bebidas no local ou a realização de confraternização/festas.

**Art. 3º** Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Portaria nº 464 e art. 3º, inciso VII da Portaria nº 592, ambas da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, é de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar locais públicos e privados com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

**Art. 4º.** Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde com decisão e emissão de parecer técnico.

**Art. 5º** Permanecem vigentes as determinações previstas no Decreto nº 094, de 10 de setembro de 2020.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2020 e vigência até 16 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Imaruí, 11 de setembro de 2020.

**RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.